



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 5.696 – DE 23 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO CULTIVO DA “CITRONELA” E DA “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Mogi Mirim a campanha de incentivo ao cultivo da citronela “*cymbopogon*” e da Crotalária “*Crotalaria breviflora*”, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas “citronela” e da crotalárias *breviflora*, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de “citronela” e de “crotalárias” nas margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas publicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 53/2015
Autoria: Vereador Daniel Gasparini dos Santos

SECRETARIA
LEI 5.696/15
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)
EM SUA EDIÇÃO DE 25, 07, 15
MOGI MIRIM 27, 07, 15